

Parecer nº 20/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0019632/2024-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato Zuchelli	CPF/CNPJ: 400.947.820-91
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 451	Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Grande I, II e III	Área Total (ha): 93,6366
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13430; 14433; 15173	Município/UF: Formoso / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-4ADB.94A9.47C4.48F1.B884.C234.2F21.8820

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	62,1074	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	62,1074	ha	23L	346.516	8.343.731

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	62,1074

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado comum		62,1074

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	273,2666	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2024 SEI:2100.01.0019632/2024-44(AIA)

Data da vistoria: 25/ 09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 08/01/2025

Data de emissão do parecer único: 11/02/2025

2. OBJETIVO

Avaliar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 62,1074 ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Rio Grande I, II e III, empreendimento localizado no município de Formoso / MG. O responsável pela intervenção ambiental é o Senhor Renato Zuchelli .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Rio Grande I, II e III está localizado no município de Formoso / MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 346.516 / 8.343.731. A propriedade está inserida na bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em quase toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento no CAR é de 93,6367 ha (1,4405 módulos fiscal). A área declarada consolidada é de 6,1859 ha ocupada com estradas, rede de energia, galpões, pastagem e sede.

A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento com área declarada de 18,74 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG I: 18,74 ha (23L)346.231 / 8.343.422; (23L)345.976 / 8.343.15, devido ser um empreendimento com atividades de agricultura.

Em relação as áreas de preservação permanente somam 5,8339 ha de mata ciliar do Rio Ponte Grande e afluentes. Em razão de ser um empreendimento com atividade de agricultura, não há necessidade de isolamento das áreas de preservação permanente. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade não passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-4ADB.94A9.47C4.48F1.B884.C234.2F21.8820

Área total: 93,6367 ha

Área de reserva legal: 18,7401 ha

Área de preservação permanente: 5,8339ha

Área de uso antrópico consolidado: 6,1859 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A reserva legal declarada no CAR está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 18,7401 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, distribuída em fragmento único, conforme os pontos de referência: FRAG I: 18,74 ha (23L)346.231 / 8.343.422; (23L)345.976 / 8.343.156. Coberta com vegetação nativa do tipo campo cerrado, estando preservada, anexada a um fragmento de área de preservação permanente, facilitando o livre deslocamento de animais silvestre e dispersão de sementes, contribuindo de forma significativa para a conservação da biodiversidade local.

A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

- () A área está preservada: 18,74 ha
() A área está em recuperação
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR: 18,74 ha () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento FRAG I: 18,74 ha;

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Rio Grande I, II e III (Formoso, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Foi constatado que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Rio Grande I, II e III possui sede própria e a mão de obra responsável pela administração, não havendo relação de dependência com as propriedades vizinhas. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Em relação ao requerimento em análise, observou-se na visita *in loco* que a área de 62,1074 ha requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando a instalação de projeto de agricultura em sistema sequeiro é considerada uma área de cerrado comum passível de ser explorada. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal e o rendimento de material lenhoso declarado de 273,2666 m³ de lenha é compatível com a realidade observada no local. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Foi declarado no estudo apresentado a presença de 205 *Caryocar brasiliense* (pequi). Não consta a presença da espécie florestal *Tabebuia caraíba* (ipê amarelo). As referidas árvores foram observadas no momento vistoria e são consideradas espécies protegidas, conforme Lei. 20318/2021. Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Área requerida para intervenção





De acordo com o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema/especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto. O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA- MG: 174415 / D .

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente (Supressão com destoca em 62,1074 ha) I : Valor cobrado R\$ 987,30; Data do pagamento: 24/06/2024

Taxa de Expediente (Fauna) II : Valor cobrado R\$ 728,60 ; Data do pagamento: 24/06/2024

Taxa florestal (lenha) III : Valor cobrado R\$ 2019,87; Data do pagamento: 24/06/2024

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132615

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no IDE Sisema

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma presencial no dia 25 de setembro 2024

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são o Rio Ponte Grande e afluentes, somando 5,8339 ha de áreas de preservação permanente, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativa, em quase toda a sua extensão.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se trata de corte de árvores isoladas nativas em área de pastagem formada no Bioma Cerrado.

Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 62,1074 ha, foi apresentado um relatório simplificado de fauna baseado em dados secundários (90969627), atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento. Os estudos foram analisados pela especialista em fauna do órgão ambiental competente e atende a Norma ambiental em vigência, conforme discorrido em nota técnica (107120495).

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação (107144084). Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise DAE nº; 0701339103912 no valor de R\$ 728,60 (90969638).

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como *Chrysocyon brachyurus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (107139786). Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise DAE nº; 0701339103912 no valor de R\$ 728,60 (90969638).

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos itens 5.1 e 10 deste parecer.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou

elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo e vistoria realizada.

De acordo com o artigo 3º, inciso I, do Decreto Estadual 47749/2019 é passível de autorização a intervenção requerida, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Quanto as árvores imunes de corte presentes no local da intervenção deverão ser mantidas por força da Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.

FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos; Estimar a abundância e densidade das espécies ameaçadas presentes na área de estudo; Obter informações sobre a estrutura e dinâmica populacional por meio do monitoramento; Promover a conscientização da comunidade local na preservação das espécies; Propor a instalação de controladores de velocidade e implantação de sinalização na propriedade, minimizando se a morte de animais silvestres por atropelamento.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 62,1074 ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Rio Grande I, II e III no município de Formoso / MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui

responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foram consideradas as medidas propostas no documento 105149715, que, entre outras, incluem:

- Estimar a abundância e densidade das espécies ameaçadas presentes na área de estudo;
- Obter informações sobre a estrutura e dinâmica populacional por meio do monitoramento;
- Promover a conscientização da comunidade local na preservação das espécies;
- Propor a instalação de controladores de velocidade e implantação de sinalização na propriedade, minimizando se a morte de animais silvestres por atropelamento

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização, com apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
6	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 13/02/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **107139786** e
o código CRC **0F7BC8D9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019632/2024-44

SEI nº 107139786